UNIVERSIDADE
EDUARDO
MONDLANE

DIRECÇÃO DE LOGÍSTICA E APROVISIONAMENTO

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PARA FORNECEDORES

MAPUTO, JULHO DE 2025

Preâmbulo

A Universidade Eduardo Mondlane (UEM), no âmbito do compromisso com a integridade, transparência, legalidade e responsabilidade social, adota o presente Código de Conduta para Fornecedores, orientado pelos princípios consagrados no Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro que aprova o Regulamento de Contratação de Empreitada de Obras Públicas, Fornecimento de Bens e Prestação de Serviços ao Estado.

O artigo nº 282 do Decreto em apreço, estabelece que:

1. *Tanto a entidade contratante neste caso a Universidade Eduardo Mondlane como os concorrentes ou fornecedores devem observar os mais elevados padrões éticos durante o processo de contratação e execução dos contratos.*
2. *O código de conduta para fornecedores de bens e serviços ao Estado em Moçambique visa estabelecer directrizes éticas e comportamentais para aqueles que fornecem ao governo.*

DRAFT

O código de conduta de fornecedores estabelece expectativas claras sobre o comportamento ético dos fornecedores, incluindo a prevenção de corrupção, suborno e outras práticas antiéticas.

Este Código visa estabelecer deveres de conduta a observar por todos os fornecedores, prestadores de serviços, empreiteiros e parceiros que mantenham relações contratuais com a UEM.

1. Objectivo geral:

Garantir que as empresas fornecedoras sigam padrões éticos e responsáveis em suas operações, promovendo práticas justas, seguras e sustentáveis.

2. Objectivos específicos:

a) Promover a ética e a integridade
b) Transparência e responsabilidade na celebração e execução os contratos públicos.

3. Princípios Gerais

DRAFT

Os fornecedores devem:

a) Observar rigorosamente a legislação moçambicana em vigor, em especial o Decreto n.º 79/2022.
b) Agir com integridade, transparência, imparcialidade e respeito mútuo.
c) Promover práticas comerciais justas e sustentáveis.
d) Garantir a confidencialidade de dados e informações obtidas no âmbito contratual.

4. Principais aspectos do código de conduta de fornecedores:

a) *Ética e Integridade*: Os fornecedores devem agir com honestidade, imparcialidade e lealdade, evitando qualquer forma de corrupção ou fraude.
b) *Conflitos de Interesse*: Devem declarar e evitar situações em que seus interesses pessoais ou

familiares possam influenciar suas decisões ou acções em relação aos contratos públicos.

c) *Transparência:* Devem fornecer informações precisas e completas sobre seus negócios, bens e serviços, incluindo custos, qualidade e prazos de entrega. Devem declarar as instituições privadas e do Estado com quem já tenham celebrados contratos acompanhado de cartas de referências ou abonatórias.acompanhado de cartas de referências ou abonatórias.

d) *Qualidade dos Bens, Serviços e empreitadas de obras publicas:* Devem garantir que os bens, serviços e obras, contratadas atendam aos padrões de qualidade exigidos e às especificações técnicas e termos de referência estabelecidas.

DRAFT

5. Cumprimento das normas legais e regulamentares

Os fornecedores devem:

a) Respeitar a legislação aplicável, regulamentos internos da UEM e normas específicas do contrato.
b) Cumprir pontualmente todas as obrigações fiscais, laborais, ambientais e de segurança social.
c) Evitar práticas que possam resultar em impedimentos, sanções ou exclusão previstas no Decreto n.º 79/2022.

6. Integridade e prevenção da corrupção

Os fornecedores comprometem-se a:

a) Rejeitar e não praticar quaisquer actos de corrupção, suborno, tráfico de influência ou fraude.
b) Não oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas a funcionários públicos, agentes da UEM ou terceiros.
c) Reportar prontamente à UEM qualquer tentativa de solicitação ou exigência de vantagem indevida por parte de colaboradores ou terceiros.

7. Conflito de interesses

a) Os fornecedores devem evitar situações que possam gerar conflito de interesses real, potencial ou aparente.
b) Devem declarar previamente qualquer relação pessoal, familiar ou comercial relevante com membros dos órgãos da UEM, júri ou comissão de avaliação.
c) No caso de identificar um conflito de interesses durante a execução contratual, devem comunicar de imediato à UEM.

DRAFT

8. Concorrência leal

a) É proibida a prática de conluio, manipulação ou combinação de propostas para influenciar resultados de concursos públicos.
b) Os fornecedores devem apresentar propostas independentes, autênticas e baseadas em critérios técnicos e financeiros justificados.

9. Responsabilidade social e sustentabilidade

Os fornecedores devem:

a) Considerar o impacto social e ambiental de suas atividades, promovendo práticas sustentáveis e responsáveis.
b) Promover condições de trabalho dignas e respeitar os direitos humanos.
c) Evitar o uso de trabalho infantil, forçado ou em condições degradantes.
d) Proteger o ambiente, prevenindo poluição e usando racionalmente os recursos naturais.

10. Qualidade, segurança e confidencialidade

DRAFT

a) Garantir a qualidade, conformidade técnica e segurança dos bens, serviços ou obras fornecidos.
b) Proteger informações confidenciais, segredos comerciais e dados pessoais que obtenham no âmbito da relação contratual.
c) Não divulgar informações da UEM sem prévia autorização escrita.

11. Monitoria, fiscalização e sanções

a) O incumprimento pode implicar:
    i. Advertência formal;
    ii. Rescisão do contrato;
    iii. Comunicação às autoridades competentes para efeitos legais;
    iv. Pagamento de multas;
    v. Proibição de contratar com o Estado pelo período de um ano;

vi. Em caso de reincidência proibição de contratar por período de cinco anos; e
vii. Inclusão do fornecedor em listas de exclusão.

b) A UEM reserva-se o direito de auditar, fiscalizar e monitorar o cumprimento deste Código.

12. Compromisso e adesão

a) O fornecedor deve assinar termo de adesão ao presente Código, reconhecendo a sua obrigatoriedade, cujo modelo e parte integrante do presente Código de Ética e Conduta; e
b) A adesão ao Código é condição para a manutenção da relação contratual com a UEM.

DRAFT

Maputo, Julho de 2025
Aprovação: Reitoria da Universidade Eduardo Mondlane

Anexo:

Termo de Adesão ao Código de Conduta para Fornecedores da Universidade Eduardo Mondlane

Universidade Eduardo Mondlane

Termo de Adesão ao Código de Conduta para Fornecedores

DRAFT

[Nome completo da empresa/fornecedor]:

_____

NUIF:

_____

Sede:

_____

Representada por:

_____

Cargo:

_____

Na qualidade de fornecedor, prestador de serviços, empreiteiro ou parceiro comercial da Universidade Eduardo Mondlane (UEM), declara, por este meio, que:

1. **Toma conhecimento, compreende e adere integralmente** ao **Código de Conduta para Fornecedores da Universidade Eduardo**

Mondlane, comprometendo-se a cumpri-lo rigorosamente.

2. **Compromete-se** a:
    - Observar a legislação moçambicana aplicável, incluindo o Decreto n.º 79/2022, de 30 de Dezembro, e demais normas e regulamentos relevantes;
    - Actuar com integridade, transparência, isenção e responsabilidade social;
    - Combater activamente quaisquer práticas de corrupção, fraude ou conluio;
    - Evitar e comunicar eventuais conflitos de interesses;
    - Garantir a confidencialidade das informações obtidas no âmbito da relação contratual com a UEM.
3. **Reconhece** que o incumprimento do Código de Conduta poderá resultar em medidas disciplinares, rescisão contratual, inclusão em listas de exclusão e comunicação às autoridades competentes, nos termos previstos na lei.
4. **Declara** que todas as informações prestadas no âmbito dos processos de contratação são verdadeiras, completas e apresentadas de boa-fé.

DRAFT

Local: _____
Data: ____/_____/_____/
Assinatura: _____
Nome do representante legal:
_____
Cargo: _____
Carimbo da empresa